



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI ORDINÁRIA Nº 858/2018

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social ao Lar dos Idosos São Sebastião, localizado no Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais”

O Prefeito de Dores do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao Lar dos Idosos São Sebastião, localizado no Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, entidade civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, para prestar assistência em habitação, alimentação, vestuário, médica, religiosa e moral.

Parágrafo Único - A subvenção social de que trata o *caput* deste artigo destinar-se-á, exclusivamente, para o pagamento de despesas com alimentos, material de higiene e limpeza.

Art. 2º - A subvenção social será celebrada após o acompanhamento dos seguintes documentos:

- I - Estatuto Social, devidamente registrado em Cartório;
- II - Ata de Posse da Diretoria em exercício;
- III - Último Balanço Contábil da entidade;
- IV - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- V - Relação dos diretores, com endereço residencial completo, profissão e cargo que ocupam na entidade;
- VI - Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- VII - Plano de Trabalho;



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho deverá submetido à apreciação e aprovação pela Prefeitura de Dores do Rio e deverá conter, no mínimo:

- I – Identificação do objeto a ser executado;
- II – Metas a serem atingidas;
- III – Etapas ou fases de execução;
- IV – Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V – Cronograma de Desembolso;
- VI – Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

Art. 3º - A subvenção social, de que trata a presente lei, será regulada pelo que dispõem a Lei 13.019/2014, pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil, pela Lei Federal n.º 4.320/64, pela Lei Complementar nº 101/2000, bem como a Lei Federal n.º 8666/93.

Art. 4º - A subvenção social será repassada para a entidade, conforme tabela abaixo, devidamente consignada no Orçamento Municipal Exercício de 2018:

| Entidade | Valor anual | Dotação orçamentária |
|---|--|---|
| Lar dos Idosos São Sebastião, localizado no Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais | R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) | 06000601.0824400192.026.335 04300000 |

Parágrafo Único – O repasse da subvenção de que trata esse artigo, deverá atender o plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso, devidamente apreciados e aprovados na forma do parágrafo único, artigo 2.º, desta Lei.

Art. 5.º - Não será concedida, ou será paralisada a concessão de subvenção, à entidade, se esta:

- I - Não comprovar anualmente o emprego da subvenção no atendimento das finalidades mencionadas no artigo 1º.
- II - Embaraçar a fiscalização do Poder Executivo Municipal;
- III - não tiver prestado contas ao Poder Executivo Municipal, da subvenção recebida no exercício anterior.





Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - A entidade beneficiada pela subvenção social deverá prestar contas dos gastos realizados no mês, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao do recebimento de cada parcela.

§ 1º - O repasse dos recursos mensais ficará condicionado à prestação de contas de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - Verificada, a qualquer tempo, a irregularidade nas prestações de contas mensais, poderá o Poder Executivo Municipal suspender o repasse das parcelas até a devida regularização ou, tratando-se de falha insanável, rescindir o ajuste e exigir o devido ressarcimento.

Art. 7º - A subvenção social poderá ser alterada, compreendendo inclusive a definição de valores mensais e anuais, termos aditivos de prorrogação de prazo e/ou de re-ratificação que se fizerem necessários à continuidade do objetivo conveniado, mediante autorização Legislativa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2018.

Dores do Rio Preto-ES, 03 de dezembro de 2018.

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL